



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 516/2020

Itanhaém, 28 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 148, de 2020, de autoria dessa Presidência, cumpre-me informar a Vossa Excelência que embora a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tenha fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020, não é possível, neste momento, o reajuste ou adequação da remuneração desses servidores, em razão da proibição contida no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como da vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda ao Prefeito o aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recb. no. 2227/2020. 04.11.2020.